

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2012**  
**PROCESSO Nº 01580.025937/2012-19**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.ancine.gov.br">www.ancine.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2012.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (021) 3037-6378** ou e-mail: [mariana.furuguem@ancine.gov.br](mailto:mariana.furuguem@ancine.gov.br)

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**MARIANA FURUGUEM**  
Pregoeira

## Agência Nacional do Cinema

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2012

#### PROCESSO Nº 01580.025937/2012-19

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM E POR LOTE/GRUPO**

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005, INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007, DECRETO Nº 6204, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007 e LEI N.º 8.666/93.

**DATA DE ABERTURA: 27/11/2012**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante ao Pregoeiro designado pela Portaria n.º 199, de 27 de agosto de 2012, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO ITEM E POR LOTE/GRUPO, com exclusividade para microempresa e empresa de pequeno porte** na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.025937/2012-19**, em conformidade com o que dispõe a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Nº 5450, de 31 de Maio de 2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 11 de Outubro de 2010, Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, Decreto Nº 6204, de 05 de Setembro de 2007, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

## 1 DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de confecção de chaves e afins** para atender ao Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, localizado na cidade do Rio de Janeiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

## 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto

## Agência Nacional do Cinema

3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº 5450/2005.

**2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005.

**2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

**2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

**2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas ou por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso.

**2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**.

**2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

**2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

**2.1.9** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

**2.1.10** O presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 e art. 6º do Decreto 6.204/07.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## Agência Nacional do Cinema

- 3.2** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

## 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 08h00min do dia 13 de novembro de 2012, às 11h00min do dia 27 de novembro de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta.
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

## Agência Nacional do Cinema

- 4.5.1 Declarar, via sistema, que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.5.2 Garantir a Proposta pelo **prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5.3 Apresentar **Preço unitário e total**, em conformidade com o lance ofertado, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital.
- 4.5.4 Apresentar Proposta Comercial conforme modelo do **ANEXO IV**.
- 4.5.5 Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.
- 4.6 A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.7 A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8 Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 4.9 A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**.
- 4.10 A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *comprasnet*, após convocação do Pregoeiro, sua Proposta de Preços atualizada ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas contados da convocação; ou, na impossibilidade de anexar a Proposta ao referido sítio, enviar via fax para o nº **(021) 3037-6378**.
- 4.11 Por ocasião do envio da proposta, o **LICITANTE** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei;
- 4.12 Após a análise da Proposta anexada ou enviada via fax será solicitado o encaminhamento dos originais assinados pelo representante legal, nos termos do **subitem 4.5**, para **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002**; essa documentação deverá ser recebida na **ANCINE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação sob pena de desclassificação da **LICITANTE**.

## 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **11h00min do dia 27/11/2012**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 026/2012**, com a

## Agência Nacional do Cinema

divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

### 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2** Assim como as Propostas, os lances serão ofertados pelo valor global dos serviços (grupo I).
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital.
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 6.7** Os lances enviados em desacordo com o item 6.6 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance.
- 6.9** As **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor valor ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de uma ou mais **LICITANTES** ser inabilitada ou no caso da proposta de uma ou mais **LICITANTES** não ser aceita, conforme previsto no item 7.4;
- 6.9.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.9.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, após convocação do Pregoeiro, no prazo máximo de 2

## Agência Nacional do Cinema

(duas) horas, sua habilitação regular para o presente pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax para **(021) 3037-6378**; as cópias autenticadas da documentação de habilitação devem ser recebidas no Protocolo Geral da ANCINE sito à **Avenida Graça Aranha, nº 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

- 6.12** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação autenticada, implicará na inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 19.1**.

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM E POR LOTE/GRUPO** para o objeto deste Edital.

- 7.2** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**7.2.1** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.2.2** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.2.3** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais **LICITANTES** microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.2.4** Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

**7.2.5** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

- 7.3** Se a proposta ou lance de **MENOR PREÇO** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de



## Agência Nacional do Cinema

classificação, até que seja apurada uma Proposta que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

**7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;

**7.6** No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;

**7.7** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

**8.1** A Habilitação da **LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, a **LICITANTE** convocada apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

**8.1.3 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando a aquisição em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

**8.1.4 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**8.1.4.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.4**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

**8.1.4.2** O valor limite estimado para a presente contratação é de **R\$11.349,25 (onze mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, respeitando os valores estimados unitários de cada item.

**8.1.5 Declarações a serem enviadas via sistema:**



## Agência Nacional do Cinema

- 8.1.5.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da **inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
  - 8.1.5.2** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005;
  - 8.1.5.3** Declaração de **Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;
  - 8.1.5.4** Declaração de que é **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente, ou em cópias simples desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
  - 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**.
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC 123/06, art.43):
  - 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogável por igual período, quando requerida pela **LICITANTE**, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para empenho, devidamente justificados, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

## Agência Nacional do Cinema

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

### 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço [mariana.furuquem@ancine.gov.br](mailto:mariana.furuquem@ancine.gov.br).

### 10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20021-350, Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fones (021) 3037-6377 ou (021) 3037-6378.**

## Agência Nacional do Cinema

### 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

### 12 DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2 A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3 Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4 É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

### 13 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 13.1 Os serviços serão pagos conforme descrito na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato – **ANEXO V** deste Edital.

### 14 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 14.1 As obrigações da **ANCINE** e da **LICITANTE VENCEDORA** estão descritas, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta do Contrato - **ANEXO V** deste Edital.

### 15 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

## Agência Nacional do Cinema

- 15.1** A execução e fiscalização dos serviços serão feitos conforme descrito na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato – **ANEXO V** deste Edital

### **16 DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 16.1** A entrega dos serviços deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) horas, para serviços comuns, e em até 03 (três) horas, nos serviços classificados como urgentes pela fiscalização do contrato, contados a partir do recebimento da solicitação.

- 16.2** A critério exclusivo da fiscalização do contrato, poderão ser concedidos prazos maiores que os estabelecidos no item anterior, mediante solicitação justificada da contratada.

### **17 DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 17.1** Os serviços deverão ser entregues, a critério da **ANCINE**, nas unidades do Escritório Central, localizadas na Av. Graça Aranha nº. 35, Centro (Unidade I), e na Rua Teixeira de Freitas, nº. 31 – 2º andar (Unidade II), ambas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

### **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais.

- 18.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 19.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições dos objetos desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional - Elemento de Despesa 3.3.90.39.20; Fonte 0100, PI – 201200012; PTRES 045936.

### **20 DA RESCISÃO**

- 20.1** Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **LICITANTE VENCEDORA** reconhece os direitos da **ANCINE** em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77, do referido Diploma Legal.

## Agência Nacional do Cinema

- 20.2** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.
- 20.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 20.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 20.5** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei 8666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

## 21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à da Nota de Empenho;
- 21.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 21.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.
- 21.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 21.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.7** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência;
II	Planilha de Estimativa de Custos;
III	Planilha de Preços

## Agência Nacional do Cinema

IV	Modelo de Proposta Comercial;
V	Minuta do Contrato

- 21.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 21.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 21.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 18.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta.
- 21.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital.
- 21.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet.
- 21.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico [mariana.furuguem@ancine.gov.br](mailto:mariana.furuguem@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet.
- 21.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 21.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 21.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2012.

---

Mariana Furuguem  
Pregoeira

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2012**

**PROCESSO Nº 01580.025937/2012-19**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de chaves e serviços afins;

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação objeto deste Termo se justifica pela necessidade de a Agência contar com pronto-atendimento para os serviços de chaveiro, com vista a garantir a segurança do patrimônio e dos documentos localizados nas instalações da ANCINE.

**3. DO OBJETIVO**

**3.1.** A contratação visa garantir a segurança do patrimônio e dos documentos da instituição, assim como o fornecimento de carimbos diversos, customizados, conforme as necessidades administrativas da ANCINE.

**4. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**4.1.** A contratada será acionada pela contratante para realizar serviços de chaveiro, conforme tabela constante no item 13.1 deste Termo de Referência;

**4.2** Os serviços de chaveiro a que se refere este termo são aqueles indispensáveis ao correto funcionamento de fechaduras de portas, gavetas, armários e afins, decorrentes de desgaste natural ou falha fortuita, além da instalação de dispositivos de trancamento, como fechaduras e cadeados, em função de necessidades da ANCINE referentes à guarda e segurança de materiais ou espaços.

**4.3** A ANCINE encaminhará à **LICITANTE VENCEDORA** as solicitações de serviços de chaveiro, por meio do modelo constante no ANEXO V-A, contendo a especificação dos serviços e o local a ser realizado.

**4.4** As trocas de segredo de chaves e o fornecimento de fechaduras e cadeados já deverão contemplar o fornecimento de 02 (duas) cópias de chaves, vedada a cobrança adicional por elas. Chaves adicionais poderão ser cobradas como “cópia” de chaves.



## Agência Nacional do Cinema

### 5. DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 A entrega dos serviços deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) horas, para serviços comuns, e em até 03 (três) horas, nos serviços classificados como urgentes pela fiscalização do contrato, contados a partir do recebimento da solicitação.

5.2 A critério exclusivo da fiscalização do contrato, poderão ser concedidos prazos maiores que os estabelecidos no item anterior, mediante solicitação justificada da contratada.

### 6. DO REGIME DA EXECUÇÃO

6.1 Execução indireta, de acordo com as solicitações da ANCINE.

### 7. DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser entregues, a critério da **ANCINE**, nas unidades do Escritório Central, localizadas na Av. Graça Aranha nº. 35, Centro (Unidade I), e na Rua Teixeira de Freitas, nº. 31 – 2º andar (Unidade II), ambas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

### 8. DA VIGÊNCIA

8.1 O período da vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Verificar se o serviço, objeto do presente Termo, foi executado dentro dos prazos estabelecidos e com boa qualidade.

9.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela **ANCINE**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**.

9.5 Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.

9.6 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **LICITANTE VENCEDORA**.

9.7 Verificar a regularidade da situação fiscal da **LICITANTE VENCEDORA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.

9.8 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da **ANCINE**, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

## Agência Nacional do Cinema

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Executar o objeto a que se refere este Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes neste Termo e na Proposta apresentada.

**10.2.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **ANCINE**.

**10.3.** Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

**10.4.** Independente de aceitação, garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à **ANCINE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **ANCINE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.

**10.5.** Ocorrendo mudanças de endereço da **ANCINE** dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a **LICITANTE VENCEDORA** a entregar os materiais nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.

**10.6.** Relatar à **ANCINE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.

**10.7.** A **LICITANTE VENCEDORA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **ANCINE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.

**10.8.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **ANCINE**.

**10.9.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **ANCINE**.

**10.10.** Assegurar à **ANCINE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **ANCINE** eximirá a **LICITANTE VENCEDORA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.

**10.11.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela **LICITANTE VENCEDORA**.

### 11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **ANCINE** especialmente designado.

**11.2.** A Fiscalização será exercida no interesse da **ANCINE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer

## Agência Nacional do Cinema

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **ANCINE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

**11.3.** A **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

## 12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1.** O objeto deste Termo será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

## 13. DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

**13.1.** A estimativa de quantidade e custo para os **serviços de chaveiro** será o disposto na tabela seguinte:

	Serviço	Qtd. Estimad a Mensal	Qtd. Estimada Anual	Custo Unitário	Custo anual por Item (R\$)
1	Confecção de Chave Comum do tipo "yale"	5	60		
2	Confecção de Chave Tetra	-	2		
3	Cópia de Chave Comum do tipo "yale"	2	24		
4	Cópia de Chave Tetra	-	2		
5	Abertura fechadura (arquivos, gavetas e armários)	2	24		
6	Abertura fechadura porta	1	12		
7	Abertura fechadura blindex	-	1		
8	Troca de segredo de fechadura de arquivos, gavetas e armários	2	24		
9	Troca de segredo de fechadura de porta	-	6		
10	Troca de segredo de fechadura de porta blindex	-	1		
11	Fornecimento e Instalação de fechadura (arquivos, gavetas e armários)	2	24		
12	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (65mm)	-	6		
13	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (80mm)	-	6		
14	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta blindex	-	6		
15	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (20 mm)	-	6		
16	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (40 mm)	-	6		
17	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (60 mm)	-	6		
18	Troca de segredo de cadeado	-	4		
				<b>TOTAL ANUAL</b>	

**13.1.2.** O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 11.349,25 (onze mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

## 14. DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO

**14.1.** Para a aquisição objeto deste Termo de Referência, propõe-se a modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item e grupo.

## Agência Nacional do Cinema

### **15. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**15.1.** Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Senhor Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

RODRIGO SANTOS LEITE

Analista Técnico

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2012**

**PROCESSO Nº 01580.025937/2012-19**

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**GRUPO I - CONFECÇÃO DE CHAVES E SERVIÇOS AFINS**

	Serviço	Qtd. Estimad a Mensal	Qtd. Estimada Anual	Custo Unitário	Custo anual por Item (R\$)
1	Confecção de Chave Comum do tipo "yale"	5	60	36,00	2.160,00
2	Confecção de Chave Tetra	-	2	66,67	133,34
3	Cópia de Chave Comum do tipo "yale"	2	24	4,91	117,84
4	Cópia de Chave Tetra	-	2	15,00	30,00
5	Abertura fechadura (arquivos, gavetas e armários)	2	24	26,67	640,08
6	Abertura fechadura porta	1	12	33,33	399,96
7	Abertura fechadura blindex	-	1	43,33	43,33
8	Troca de segredo de fechadura de arquivos, gavetas e armários	2	24	32,50	780,00
9	Troca de segredo de fechadura de porta	-	6	38,75	232,50
10	Troca de segredo de fechadura de porta blindex	-	1	50,00	50,00
11	Fornecimento e Instalação de fechadura (arquivos, gavetas e armários)	2	24	60,00	1.440,00
12	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (65mm)	-	6	163,33	979,98
13	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (80mm)	-	6	186,67	1.120,02
14	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta blindex	-	6	320,00	1.920,00
15	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (20 mm)	-	6	61,67	370,02
16	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (40 mm)	-	6	54,25	325,50
17	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (60 mm)	-	6	80,00	480,00
18	Troca de segredo de cadeado	-	4	31,67	126,68
				<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>11.349,25</b>

- **Valores máximos a serem aceitos**

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2012**

**PROCESSO Nº 01580.025937/2012-19**

**PLANILHA DE PREÇOS**

**GRUPO I - CONFECÇÃO DE CHAVES E SERVIÇOS AFINS**

	<b>Serviço</b>	<b>Qtd. Estimada Mensal</b>	<b>Qtd. Estimada Anual</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Custo anual por Item (R\$)</b>
<b>1</b>	Confecção de Chave Comum do tipo "yale"	5	60		
<b>2</b>	Confecção de Chave Tetra	-	2		
<b>3</b>	Cópia de Chave Comum do tipo "yale"	2	24		
<b>4</b>	Cópia de Chave Tetra	-	2		
<b>5</b>	Abertura fechadura (arquivos, gavetas e armários)	2	24		
<b>6</b>	Abertura fechadura porta	1	12		
<b>7</b>	Abertura fechadura blindex	-	1		
<b>8</b>	Troca de segredo de fechadura de arquivos, gavetas e armários	2	24		
<b>9</b>	Troca de segredo de fechadura de porta	-	6		
<b>10</b>	Troca de segredo de fechadura de porta blindex	-	1		
<b>11</b>	Fornecimento e Instalação de fechadura (arquivos, gavetas e armários)	2	24		
<b>12</b>	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (65mm)	-	6		
<b>13</b>	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (80mm)	-	6		
<b>14</b>	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta blindex	-	6		
<b>15</b>	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (20 mm)	-	6		
<b>16</b>	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (40 mm)	-	6		
<b>17</b>	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (60 mm)	-	6		
<b>18</b>	Troca de segredo de cadeado	-	4		
				<b>TOTAL ANUAL</b>	

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2012**

**PROCESSO Nº 01580.025937/2012-19**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel timbrado da LICITANTE)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

À  
**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**  
Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro  
Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **Pregão n.º 026/2012-ANCINE**

Prezados Senhores,

**1.1.** Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços de confecção de chaves e afins, conforme especificações técnicas constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e seus anexos, pelo preço unitário e global de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo um valor global de R\$ \_\_\_\_\_, declarando ainda que:

- a)** Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os produtos rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** que acompanha o Edital desta licitação;
- b)** Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c)** Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d)** Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e)** A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- f)** Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_;
- g)** O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2012

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2012

PROCESSO Nº. 01580.025937/2012-19

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A  
EMPRESA -----  
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES E  
AFINS.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/01-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. 10.564, expedida pelo MRE/DF, e inscrita no CPF nº. 603.388.907-00, conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da Cédula de Identidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida por **XXXXXXXXXX** e CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o constante do **Processo nº 01580.025937/2012-19**, vêm celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei 8.666/93 e da legislação que rege a matéria, bem como, das Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de confecção de chaves e serviços afins**, para atender ao Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, localizado na cidade do Rio de Janeiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2012, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com as especificações e demais elementos constantes do Processo nº. **01580.025937/2012-19**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Execução indireta por empreitada global, de acordo com as solicitações da ANCINE.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Verificar se o serviço, objeto do presente Contrato, foi executado dentro dos prazos estabelecidos e com boa qualidade.
- 3.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 3.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.
- 3.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**.
- 3.7. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 3.8. Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da **CONTRATANTE**, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto a que se refere este Contrato, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta apresentada.
- 4.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.
- 4.3. Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 4.4. Independente de aceitação, garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.
- 4.5. Ocorrendo mudanças de endereço da **CONTRATANTE** dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a **CONTRATADA** a entregar os materiais nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.
- 4.6. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 4.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 4.9. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 4.10. Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.
- 4.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor total anual estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão pagos de acordo com o quantitativo de serviço solicitado pela Secretaria de Gestão Interna/Gerência Administrativa –SGI/GAD da **CONTRATANTE**, através de formulário próprio, em conformidade com os preços unitários, constantes da Proposta da **CONTRATADA**, a saber:

	Serviço	Qtd. Estimad a Mensal	Qtd. Estimada Anual	Custo Unitário	Custo anual por Item (R\$)
1	Confecção de Chave Comum do tipo “yale”	5	60		
2	Confecção de Chave Tetra	-	2		
3	Cópia de Chave Comum do tipo “yale”	2	24		
4	Cópia de Chave Tetra	-	2		
5	Abertura fechadura (arquivos, gavetas e armários)	2	24		
6	Abertura fechadura porta	1	12		
7	Abertura fechadura blindex	-	1		
8	Troca de segredo de fechadura de arquivos, gavetas e armários	2	24		
9	Troca de segredo de fechadura de porta	-	6		
10	Troca de segredo de fechadura de porta blindex	-	1		
11	Fornecimento e Instalação de fechadura (arquivos, gavetas e armários)	2	24		
12	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (65mm)	-	6		
13	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (80mm)	-	6		
14	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta blindex	-	6		
15	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (20 mm)	-	6		
16	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (40 mm)	-	6		
17	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (60 mm)	-	6		
18	Troca de segredo de cadeado	-	4		
				<b>TOTAL ANUAL</b>	

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A entrega dos serviços deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) horas, para serviços comuns, e em até 03 (três) horas, nos serviços classificados como urgentes pela fiscalização do contrato, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 6.2 A critério exclusivo da fiscalização do contrato, poderão ser concedidos prazos maiores que os estabelecidos no item anterior, mediante solicitação justificada da contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços deverão ser entregues, a critério da **ANCINE**, nas unidades do Escritório Central, localizadas na Av. Graça Aranha nº. 35, Centro (Unidade I), e na Rua Teixeira de Freitas, nº. 31 – 2º andar (Unidade II), ambas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) serviço (s), mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 8.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

## Agência Nacional do Cinema

- 8.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 8.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 8.5** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 8.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 8.7** A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 8.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 8.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas,
- 8.10** O pagamento poderá ser susado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1** O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, com base na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** Os recursos para atender as despesas com o presente Contrato correrão no presente exercício, em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União na seguinte classificação: Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elementos de Despesa 3.3.90.39.20, Fonte – 0100, PI – 2012200012, Nota de Empenho - 2012NExxxxxx, Emitida em 00/00/2012.

## Agência Nacional do Cinema

- 10.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1.** A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.
- 11.2.** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 11.3.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato.
- 11.4.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 12.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
- 12.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

## Agência Nacional do Cinema

- 12.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 12.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 12.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 12.10** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **ANCINE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1** Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77, do referido Diploma Legal.
- 13.2** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.
- 13.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



## Agência Nacional do Cinema

- 13.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei 8666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES

- 14.1** Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
- 14.2** É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União – D.O.U., será providenciada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da sua assinatura, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1** As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, de de 2012.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

**Anna Suelly Macedo Samico**  
Secretária de Gestão Interna

**CONTRATADA:** Licitante Vencedora


**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

30

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

ANCINE – SERVIÇOS GERAIS									
SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO - CHAVEIRO		Nº.	000	2012					
		CADASTRANTE							
EMPRESA CONTRATADA									
RESPONSÁVEL:									
TELEFONE:			FAX:		E-MAIL:				
SOLICITAÇÃO:									
SOLICITANTE					MEIO UTILIZADO				
SETOR					E-MAIL:	TELEFONE:		OUTROS:	
SERVIÇOS EXECUTADOS									
Especificar a <b>quantidade</b> no campo correspondente									
ITEM	SERVIÇOS	CONFECÇÃO DE CHAVE	CÓPIA DE CHAVE	ABERTURA DE FECHADURA	TROCA SEGREDO FECHADURA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA	20 mm	40 mm	60 mm
1	CHAVE YALE								
2	CHAVE TETRA								
4	ARQUIVO								
5	PORTA								
7	BLINDEX								
8	GAVETA								
10	CADEADO E PORTA CADEADO								
DE ACORDO:									
ASSINATURA:					DATA:				
CARIMBO:					VISTO SSG:				